

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 66/89.

Dispõe sobre pagamento de taxa de iluminação pública pelos usuários de energia elétrica e dá outras providências.

Rachid Elias Ghiggi, Prefeito Municipal de Guabiju no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica determinado que o usuário de energia elétrica, que beneficiado com iluminação pública, seja urbana ou rural contribuirá com taxa de iluminação pública conforme critérios que esta Lei determina.

Artº 2º - A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de kwh (quilowatt hora) sobre o qual incidarão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo, sobre a tarifa de iluminação pública por MWH (megawatt hora), cobrada pela companhia Estadual de Energia Elétrica:

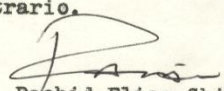
1 - Residencial:

0 a 30	- 1%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
31 a 50	- 2%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
51 a 100	- 3%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
101 a 200	- 5%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
201 a 500	- 8%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
501 a 1000	- 15%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
Mais de 1001-20%		sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh

2 - Comercial e Industrial:

0 a 30	- 3%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
31 a 50	- 5%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
51 a 100	- 7%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
101 a 200	- 10%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
201 a 500	- 15%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
501 a 1000	- 20%	sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh
Mais de 1001-30%		sobre a tarifa de iluminação pública por Mwh

Artº 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua Publicação, refogadas as disposições encontrario.


Engº. Rachid Elias Ghiggi

Prefeito Municipal

17/11/89